



CONTRATO ADMINISTRATIVO PMS n. 075/2025.

Origem: **Processo Licitatório nº 068/2025.**
Inexigibilidade de Licitação nº. 039/2025.

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS EM FACE DA UNIÃO, VISANDO RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE. QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n. CNPJ nº 11.455.714/0001-00, E A EMPRESA: NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.445.614/0001-20.

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, com endereço a Praça São Vicente, 45, Centro Saloá/PE, neste ato representado legalmente pelo Prefeito, **Sr. RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.046.464-77, e na CI-RG sob o nº 5505861 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Olho D'Água, zona rural do município de Saloá/PE, e, do outro lado;

b) Doravante denominada como **CONTRATADA:** a empresa: **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/PE sob o n. 18.807, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 99.445.614/0001-20, sede Rua Juiz de Fora, 284, sala 1102, letra A,- Barro Preto – Belo Horizonte/MG, CEP.: 30180-060, representada pela sócia, **Dra. ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n. 177.256, inscrita no CPF/MF sob o n. 003.604.606-07, residente e domiciliado na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, bairro Carlos Prates – Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30710-202.

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se às disposições da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, inciso III, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 4.7.1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, às normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento, os preceitos do Direito Público, nos termos da Art. 74, inciso III, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 4.7.1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.





2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de escritório de advocacia especializado para a propositura de ações judiciais em face da união, visando a recuperação de créditos do IMPOSTO DE RENDA, não repassados ao município de saloá/PE.**

2.2. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “*intuiti personae*”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V da Lei n. 14.133/2021.

3.1. A remuneração devida em razão do presente Contrato será paga **per successum**, de forma exclusiva, mediante o êxito da ação de ressarcimento promovida. O pagamento corresponderá a 20% (vinte por cento) do montante efetivamente arrecadado, sendo o valor deduzido diretamente do total recuperado.

3.2. Nele estando incluídos todos e quaisquer encargos inerentes a prestação dos serviços do objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo estabelecido pela municipalidade, contados a partir da emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

4ª. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:

4.1.1. O Termo de Referência;

4.1.2. Edital de Licitação, quando houver;

4.1.3. A Proposta do Contratado;

4.1.4. Eventuais anexos dos documentos acostados aos autos.

5ª. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei n. 14.133/2021.

5.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, busca a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos





possíveis: O da Interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados – no máximo estabelecido, na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

5.3. A prorrogação de que trata este item é considerada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

6ª. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com os recursos consignadas na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	16	Secretaria de Finanças
Projeto/ Atividade	04.129.0011.2031	Manutenção, Coordenação e \controle das Atividades de Fiscalização Financeira
Classificação Econômica	3.3.90.3900	Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS – Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n. 14.133/2021.

7.1. O regime de execução deste contrato será **execução indireta**, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

7.2. Os serviços previstos serão executados de acordo com as especificações e quantitativos, constantes dos documentos especificados no item 4ª independentemente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.

7.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexos a este Contrato.

7.4. Com a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais normas aplicadas à espécie.

8ª. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

8.1. Os bens e serviços serão entregues conforme abaixo:

8.1.1. **Local para Prestação dos Serviços:** O local de execução dos serviços está previsto a realização diretamente nas dependências da contratada e ou na sede da justiça onde se processará a ação.





8.1.2. O atendimento deverá ser disponibilizado através de sistema de **plantão telefônico**, **E-mail**, via **“Chat”** nos aplicativos: via **Skype**, via **Instagram**, via **Telegram**, via **Whatsapp**, por vídeo chamada, por vídeo conferência ou via atendimento presencial, debates “on-line” e similares,

8.1.3. **Prazo de Entrega:** O prazo concedido para prestação dos serviços será conforme estabelecido de 12 (doze) meses.

9ª. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Art. 122, da Lei n. 14.133/2021.

9.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, atendendo os requisitos do art. 122, parágrafos, da Lei n. 14.133/2021, havendo justificativa aceita e vantagem para o município, mediante autorização competente.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos da qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá à mesmo ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

9.5. O contrato de subcontratação contendo a previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação e a ressalva expressa de que o pagamento direta não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 67, § 9º, da Lei n. 14.133/2021, e reiterando-se que o Contratado principal permanece responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada.

9.5.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – Art. 92, V e VI, da Lei n. 14.133/2021.

10.1. DO PREÇO – Art. 92, V.

10.1.1. Esta é uma contratação será realizada no modelo **per successum**, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total arrecadado, ou seja a cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado a empresa contratada receberá R\$ 0,20 (vinte centavos de real);

10.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.1.3. O valor global acima, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da execução dos serviços efetivamente realizados.

10.2. DA FORMA DE PAGAMENTO – Art. 92, V.





10.2.1. O pagamento será descontado diretamente do montante efetivamente arrecadado com a propositura da ação.

10.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.3.1. O pagamento à empresa contratada será feito através de desconto diretamente do valor efetivamente arrecadado com a propositura da ação.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE – Art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um (01) ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

11.2. Após o interregno de um (01) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice IPCA (índice Nacional de Preços), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser observado o Art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5. Caso o índice estabelecido para o reajusta venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

11.7. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos autos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de adiantamento ao contrato.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n. 14.133/2021.

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1.1. O regime jurídico que rege este Contrato confere ao Contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei n. 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





- 12.1.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;
- 12.1.4. Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas quando das reuniões for realizada;
- 12.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 12.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 12.1.8. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento ou serviços prestados do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de trinta (30) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 12.1.12. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 12.1.13. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 12.1.14. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual;
- 12.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n. 14.133/2021.

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (ar. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





13.1.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.1.3. Elaborar de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos, minutas de convênio, contrato de repasse e assemelhados, quando solicitado; Informações administrativas para o Controle Interno e Órgãos de Fiscalização, na demonstração de correção quanto as suas práticas administrativas,; Atos administrativos voltados a correção de falhas administrativas identificadas pelo Controle Interno e Órgãos de Fiscalização, relacionadas aos servidores da administração pública; Atos administrativos necessários a formalização de contratações de pessoal com o serviço público municipal, Atos administrativos em geral, quando solicitado.

13.1.1.4. Disponibilizar tempo integral de assessoria e consultoria jurídica em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados.

13.1.1.5. Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria jurídicas somente profissionais devidamente habilitados no seguimento, envolvendo área de alta indagação em Direito Público e será objeto de visita “*in loco*” (sede do município), avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como: custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, ficando o município isento de qualquer despesa adicional.

13.1.1.6. Assessoria e consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;

13.1.1.7. Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador etc.

13.1.1.8. Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a lei.

13.1.1.9. Entregar os serviços contratados, em estrita observância a sua proposta.

13.1.1.10. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

13.1.1.11. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, bem como, ausência de acompanhamento efetivo das ações ajuizadas e demais atos pertinentes ao objeto da presente inexigibilidade.

13.1.1.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na norma de licitações.

13.1.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de





eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

13.1.1.14. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

13.1.1.15. Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem quando da permanência no Município.

13.1.1.16. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

13.1.1.17. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

13.1.1.18. A CONTRATADA se compromete com a manutenção da privacidade das informações constantes no cadastro e da segurança da CONTRATANTE, razão pela qual é expressamente proibida a informação dos dados cadastrais da CONTRATANTE para terceiros, exceto quando estas informações forem necessárias para o processo ou para participação em promoções que a CONTRATANTE tenha solicitado.

13.1.1.19. Fica vedado ao Contratado Ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo consentimento prévio, e por escrito da Contratante.

13.1.1.20. Se, durante a vigência deste contrato, a empresa a ser contratada vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo de justiça ou administrativa ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial titulada pela Prefeitura Municipal de Saloá/PE, obriga-se por si, pelos participantes diretos e indiretos de seu capital, empresas controladas ou coligadas, seus administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), a mantê-las em absoluto sigilo.

13.1.1.21. Compromete-se, ainda, a não fazer uso dessas informações para quaisquer fins que não os previstos neste TR, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste Contrato e nos 10 (dez) anos imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese, a menos que expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Saloá/PE. As disposições contidas neste item deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo da vigência do Contrato.

13.1.1.22. A empresa a ser contratada, ao assinar o Contrato, estará expressando concordância e admitirá que o descumprimento do sigilo ora pactuado acarrete prejuízo à Prefeitura Municipal de Saloá, ficando a primeira obrigada a repará-los em hipótese de sua violação.

13.1.1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.1.24. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;





- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e,
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual.

13.1.1.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

13.1.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei n. 14.133/2021;

13.1.1.29. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização, minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento do(s) serviço(s) e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos;

13.1.1.30. Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos serviços;

13.1.1.31. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive de acesso às suas dependências;

13.1.1.32. Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO – Art. 96, e Seguintes, da Lei n. 14.133/2021.

14.1. Não será exigida para a garantia de execução contratual para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 92, XII e XIII, da Lei n. 14.133/2021.

15.1. A garantia abrange o atendimento nos prazos estipulados. A empresa disponibilizará suporte via **telefônico, E-mail, “Chat”** nos aplicativos: via **Skype**, via **Instagram**, via **Telegram**, via **Whatsapp**, por vídeo chamada, por vídeo conferência ou via atendimento presencial, debates “on-line” e similares, incluindo a realização de visitas técnica, à sede da Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

15.2. Entende-se por horas úteis o atendimento ocorrido entre 8h às 17h, com uma hora de almoço, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados. Excepcionalmente, o atendimento poderá ocorrer fora desse horário, na modalidade de prévio aviso.





16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – Art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

16.1. O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

16.2. Os serviços deverão ser entregues, conforme exigência no termo de referência e neste contrato ou qualquer forma, resultantes da execução dos serviços.

16.3. OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:

16.3.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo - atesto, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de quinze (15) dias da comunicação escrita do contratado.

16.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de trinta (30) dias.

16.4. O serviço deverá ser recebido pelo Setor de Requisitante, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no Termo de Referência ou Projeto Básico ou no memorial. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o termo de referência.

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14.08.1998 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18ª. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida par o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência Pública, na sua forma Eletrônica;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

18.2.1. **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.2. **Da Multa:**

18.2.2.1. **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

18.2.2.2. O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

18.2.3. **Compensatória**, de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

18.5. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art.





158, da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12846/2023, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

18.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.

18.12. O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n. 14.133/2021.

19ª. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Art. 92, XIX, 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e,
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





19.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. **Poderá ser extinto:**

19.5.1. Unilateralmente pela Administração: Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.5.2. Consensualmente: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante;

19.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.6. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

19.7. A extinção determinada por ato unilateral do Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.8.1. Pagamento(s) devido(s) pela execução do Contrato até a data da extinção.

19.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

20ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS – Art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021.

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei n. 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

4.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente contrato, termo de referência, projeto básico, edital, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como, demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

21ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do *caput* do art. 124, da Lei n. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





21.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

21.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

21.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

21.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Município de Saloá/PE à continuidade do contrato.

21.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

21.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria ou Consultoria Jurídica do Contratante.

21.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostilamento ou Termo Aditivo, art. 136, da Lei n. 14.133/2021, ou conforme recomendação da Procuradoria ou Consultoria Jurídica.

22ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado nos termos do art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

22.4. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:

22.4.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

22.4.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

22.4.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

22.4.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;





22.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

22.4.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

22.4.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

22.4.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

22.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

22.5. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

22.5.1. Aplicar advertência à contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

22.5.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

22.5.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

22.5.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

22.5.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

22.5.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo cumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

22.5.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

22.5.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

22.5.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

23ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei n.14.133/2021.

23.1. O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Município – Portal da Transparência, Átrios da Sede Administrativa e no Diário Oficial dos Municípios - Amupe; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em caso de viabilidade técnica, para fins de publicidade e transparência, nos termos do arts. 5º, 54 e 176, da Lei n. 14.133/2021.

24ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, passam a tentativa de conciliação administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

24.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente o Foro da Comarca de Saloá/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não possa ser dirimida administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.





24.3. Nos termos do art. 146, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicará, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei n. 4.320, de 17.03.1964.

24.4. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **Contratante** e **Contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito

Saloá/PE, em 05 de setembro de 2025.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito.

CONTRATANTE

NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

inscrita na OAB/PE sob o n. 18.807

CNPJ/MF sob o nº 99.445.614/0001-20

Dra. ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA

CPF/MF sob o n. 003.604.606-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:

Assinatura:

CPF/MF nº:

